



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

CÂMARA MUNICIPAL  
Caçapava do Sul  
APROVADO

Setor: 12

15/3/93

PROJETO DE LEI Nº 360/93

Dispõe sobre o reajuste da remuneração dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

**Art.1º** - Ficam reajustados em 50%(cinquenta por cento) os valores do mês de março e 50%(cinquenta por cento)os valores do mês de abril do corrente ano, constante na Lei nº 414, de 25 de janeiro de 1993.

**Art.2º** - Aplica-se o mesmo índice de reajuste estabelecido no art.1º desta Lei ao quadro de função de confiança, criado conforme Lei nº 413, de 21 de janeiro de 1993.

**Art.3º** - É reajustado em 50(cinquenta por cento) o valor do padrão 1, do Quadro Geral dos Servidores do Município, de que trata o art. 72 da Lei nº 193, de maio de 1991, passando a Cr\$ 1.879.866,15 (hum milhão, oitocentos e setenta e nove mil, oito centos e sessenta seis cruzeiros e quinze centavos) para o mês de março e Cr\$ 2.819.799,22 (dois milhões, oitocentos e dezenove mil, setecentos e noventa e nove cruzeiros e vinte dois centavos)para o mês de abril.

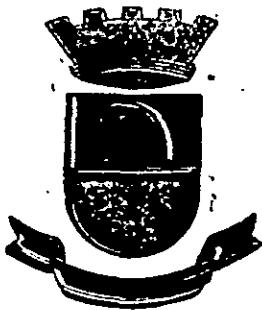
**Art.4º** - O disposto nesta Lei aplica-se no que couber, aos inativos e pensionistas.

**Art.5º** - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art.6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de março de 1993.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, março de 1993.

Roberto Antonio Machado,  
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

### J U S T I F I C A T I V A

Anexa ao Projeto de Lei nº 360/93.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Visa o presente projeto de Lei, conceder aumento aos Servidores Municipais, num percentual de 50% (cinquenta por cento) no mês de março e 50% (cinquenta por cento) no mês de abril.

Após estudo detalhado da receita e do comportamento da inflação, chegamos a um índice que possibilita aumentar o poder aquisitivo dos servidores Municipais.

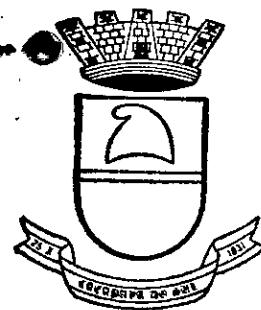
Por oportuno, destacamos o nosso propósito de adotar uma política de valorização da classe dos Servidores Municipais, mediante remuneração digna e treinamento, visando uma adequada qualificação profissional.

Acreditamos, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, que este Projeto de Lei que ora propomos à apreciação de Vossas Excelências, demonstra a boa vontade da Administração Municipal em relação aos servidores Municipais, que inegavelmente contribuem significativamente para o desenvolvimento do nosso Município.

À consideração dos Senhores Vereadores.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL,  
março de 1993.

Roberto Antônio Machado,  
Prefeito Municipal.



# PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul — Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL  
Caçapava do Sul  
APROVADO

613/93  
Secretário

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 360/93 - Origem Poder Executivo

"Dispõe sobre o reajuste de remuneração dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências."

A Comissão Especial, reunida para análise do Projeto de Lei nº 360/93 de origem executiva, entende que o mesmo é legal.

A Assessoria Jurídica desta Casa é de parecer favorável uma vez que não existem vícios de quaisquer natureza, existindo também rubrica própria.

Pelo exposto, somos de parecer favorável a sua tramitação em plenário.

Nestes termos, pela aprovação.

É o parecer.

SALA DAS SESSÕES GENERAL JOÃO MANOEL DE LIMA E SILVA, 15 de Março de 1.993.

Ver. Carlos Carvalho  
Líder Bancada do PDS

Ver. Lucio Moreira  
Líder da Bancada do PMDB

Ver. Delfino L. S. Neto  
Líder da Bancada do PL

Ver. João Batista Henriques  
Líder da Bancada do PDT